

A relação dos tóxicos com a delinquência juvenil: um enfoque criminológico e social <i>Leonardo Varella Giannetti</i> .....	153
Princípio da não-cumulatividade no ICMS e capacidade de contribuir do cidadão: repercussões no Mercosul <i>Luciano Dias Bicalho</i> .....	171
Direitos da personalidade: inserção constitucional <i>Ricardo Adriano Massara Brasileiro</i> .....	199

## HOMENAGEM A CELSO BARBI\*

Aroldo Plínio Gonçalves\*\*

---

### Sumário

---

1. Introdução. 2. O destino glorioso. 3. O jurista e o magistério. 4. O professor da Faculdade de Direito da UFMG. 5. Agradecimento.

### 1 INTRODUÇÃO

Professor Celso Barbi.

Por sugestão de outro aluno seu e meu caríssimo colega, Prof. Osmar Brina Corrêa-Lima, a Egrégia congregação conferiu-me a honra de saudá-lo nesta data memorável em que Vossa Excelência recebe o título de Professor Emérito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais.

A honrosa distinção e a alegria de falar em nome da Faculdade, para expressar o quanto ela lhe é grata, são tão grandes que só podem ser comparadas à apreensão e à emoção que sinto neste momento solene.

Falar de sua atuação nesta velha e querida Casa, que hoje lhe entrega o mais significativo diploma de carinho e de reconhecimento que se reserva a um professor dileto, é falar de saudade.

---

\* Discurso proferido na solenidade de entrega do título de Professor Emérito da Faculdade de Direito ao Professor Celso Barbi.

\*\* Professor Titular de Processo Civil da Faculdade de Direito da UFMG.



Mas é também falar da vontade inabalável de parar o tempo e de eternizar o que nele deve ser perene, porque não ficou apenas no passado, mas estará para sempre vivo no presente e no futuro desta Escola.

Tenho receio de esquecer o curso das horas e de me perder nos longos meandros das lembranças. E tenho receio de ser breve, porque o tudo que possa dizer será pouco e será ínfimo diante da grandeza de seu nome e de sua presença na história do Processo Civil e na história desta Faculdade.

## 2 O DESTINO GLORIOSO

O Professor Celso Barbi escolheu o magistério do Direito para viver uma autêntica vocação.

Poderia ter escolhido tantos outros caminhos que o levariam ao pleno sucesso profissional e a um destino glorioso, porque muitos estavam abertos à sua frente e tinham todos o seu poder de atração. Ao aceno desses convites da vida ele iria responder, mas nenhum foi suficientemente forte para desviá-lo da missão mais espinhosa, mas também a mais sedutora.

Nascido na cidade de Palma, veio para Belo Horizonte, onde iniciou os seus estudos no Grupo Escolar Barão de Macaúbas e os continuou no antigo Ginásio Mineiro; o jovem que se bacharelou na Faculdade de Direito da então Universidade de Minas Gerais, no ano de 1945, estava predestinado a um futuro cheio de realização.

Homem de seu tempo, participante e atuante, a liderança de seu espírito vigoroso já se manifestava na vida estudantil, quando foi Presidente do Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP).

Sua experiência se acumularia em muitas áreas e sua contribuição se irradiaria por vários setores da sociedade, na vida acadêmica e na comunidade social, em sua atuação como:

- Defensor Público no antigo Distrito Federal, por concurso, no ano de 1951;
- Secretário do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, de 1953 a 1963;
- Livre – Docente de Direito Judiciário Civil da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em concurso realizado em 1955;

- Professor Catedrático de Direito Judiciário Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, por concurso realizado em 1960;

- Professor de Direito Processual Civil na Faculdade Mineira de Direito, da Universidade Católica de Minas Gerais, de 1957 a 1962;

- Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, de 1982 a 1986;

- Membro de Comissões Examinadoras de Concursos para Cargos de Magistério Superior em Faculdade de Direito de diversas universidades do País;

- Consultor Jurídico da Universidade Federal de Minas Gerais, por mais de duas décadas;

- Membro do Conselho de Administração do Banco Mercantil do Brasil S.A.;

- Membro da Comissão de Legislação da Febraban.

Com tantos e importantes compromissos na vida da comunidade, em seu espírito dinâmico e lúcido talvez se recolhesse também o sonhador que transforma a nostalgia da natureza em amor pela terra, pelas cores e pelo ar puro dos campos, e deles faz brotar a vida, que eclode na música do vento no canavial e do mugido nos pastos, quando a ordenha começa no raiar do dia.

Nem por outro motivo se torna presidente da Cooperativa dos Produtores de Leite da Grande Belo Horizonte e Membro do Conselho de Administração da Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais.

A sociedade iria reconhecer o valor de sua participação em seus destinos, oferecida no curso de sua vida, e manifestar-lhe esse reconhecimento por meio de honrarias, medalhas e comendas que lhe concedeu em sinal de agradecimento:

- o Colar do Mérito Judiciário, concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em fevereiro de 1987;

- a Medalha de Honra da Inconfidência, concedida por decreto do Governo do Estado de Minas Gerais em abril de 1992;

- a Medalha João Mangabeiras, conferida pelo Instituto dos Advogados do Brasil em dezembro de 1984;

- a Medalha do Mérito Legislativo Municipal, concedida pela Câmara Municipal de Belo Horizonte em abril de 1988;

- a Medalha Santos Dumont – Grau Ouro – concedida pelo Governo do Estado de Minas Gerais em 1993.



### 3 O JURISTA E O MAGISTÉRIO

Com a predestinação de ter sempre coroadas de êxito suas realizações, foi a esta Faculdade, ao magistério e às atividades acadêmicas que o Professor Celso Barbi dedicou parte de sua vida, permanecendo na docência da disciplina Direito Processual Civil por mais de trinta anos, participando dos destinos da velha Casa de Afonso Pena, integrando seus órgãos de decisão, formando gerações, aprimorando a Ciência do Processo e levando-a não apenas além de nossas montanhas, mas irradiando-se por todo o País e projetando-a além de nossas fronteiras continentais.

Ao ingressar por concurso de Livre-Docência no magistério desta Faculdade, e ao conquistar, por concurso, a Cátedra de Direito Processual Civil, em 1960, o Professor Celso Barbi encontraria uma tradição iniciada e cultivada pelos antigos lentes e catedráticos de Direito Judiciário Civil, cujos nomes de inscreveram indelevelmente em nosso passado: *Levindo Lopes* (1892), *Souza Jequiriçá*, *Camilo de Brito*, *Teófilo Ribeiro*, *Sabino Barroso*, *Augusto de Lima*, *Mário Amorim*, *Rodolfo Jacob*, *Raphael Magalhães*, *Lincoln Prates*, *Cândido Naves*, *José Olympio de Castro Filho* e *Sebastião de Sousa*.

Colega e sucessor de tão insígnies personalidades, ao assumir, por concurso público de provas e títulos, a Cátedra de Direito Judiciário Civil, o Professor Celso Barbi iria revitalizá-la, aprimorá-la, transformá-la com a força criadora de seu espírito e contribuir para as novas exigências que se apresentavam no plano de um novo tempo e das novas necessidades, muitas que o passado não conheceria e outras que nele mal se anunciavam.

O Direito Processual Civil, a partir de então, passaria a ter a marca de sua inteligência e de sua cultura, que dominavam o passado, mergulhavam fundo no presente e se dirigiam ao futuro. Nele o seu nome despontou radioso e sua contribuição se disseminou por todo o País, projetando o nome de nossa Faculdade no cenário internacional, com suas obras e com sua ativa participação em Congressos e Conferências, como os realizados na Bélgica, na Alemanha, na Holanda, na Itália, no México e em Portugal.

Desde 1934, quando foi extinto o sistema de códigos estaduais, o Direito Processual Civil brasileiro aguardava o momento de sua renovação, por meio da sistematização ordenada das contribuições científicas que começavam a vicejar.

Após o advento do Código de 1939, o Direito Processual Civil entrou em franca florescência no Brasil. Em São Paulo, Liebman abria os novos horizontes da renovação. No Rio de Janeiro, somavam-se os trabalhos de Luiz Machado Guimarães. Em Minas, o espírito inovador soprava com Alfredo de Araújo Lopes da Costa, na Faculdade Mineira de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais, e com Amílcar de Castro, na Faculdade de Direito da então Universidade de Minas Gerais. Logo muitos nomes fulgurantes despontariam no terreno bem cultivado do Direito Processual Civil, com os preciosos frutos de suas investigações, mas nenhum superaria o do Professor Celso Barbi, que passou a ser citação obrigatória nas obras mais alentadas que surgiam.

Já em 1955, quando publicou "Da preclusão no processo civil" na *Revista Forense* (v. 158), a doutrina brasileira teve sua atenção despertada em direção ao jovem jurista que ingressava nos meios intelectuais dedicados ao culto do processo, não apenas como uma promessa, mas como conhecedor profundo da doutrina italiana, principalmente de G. Chiovenda, e como estudioso sensível às lacunas do Direito brasileiro. O vazio deixado pelo Código de 1939 foi preenchido por seu ensinamento, que antecipou as soluções legislativas, na clareza de sua distinção entre preclusão de faculdades e preclusão de questões. O caminho para o tratamento do tema no Código de 1973 estava, portanto, preparado, e os juristas não se afligiram perante a preclusão do art. 183, ou do art. 245, e a do art. 473.

Em seguida vem a lume *Ação Declaratória no Processo Civil Brasileiro*, que o consagrou definitivamente como a maior autoridade sobre o tema no País.

Dezenas de artigos da lavra do Professor Celso Barbi foram publicados nos anos que se seguiram e tiveram divulgação nas mais importantes revistas especializadas, versando sobre variados temas de processo, dedicados tanto à análise dos institutos vigentes sob o Código de 1939 como voltados para o novo Código que se preparava desde 1961, e que chegou finalmente em 1973.

Em 1960 publica *Do Mandado de Segurança*, que, em sucessivas edições, esgota o tema em toda a sua profundidade, e seu nome jamais se desvinculará das garantias e da proteção dos direitos. Quando se fala em mandado de segurança no Direito brasileiro, fala-se em Celso Barbi.

Ao lado de seus livros *Ação Declaratória Principal e Incidente* e *Do Mandado de Segurança*, surgem os magníficos *Comentários ao Código de Processo Civil de 1973*, e as três obras se tornam leitura obrigatória, absolutamente impres-



cindível na formação do aluno, do processualista, do advogado, do magistrado e do professor.

Seus livros e seus estudos formaram gerações de juristas, de juízes, de advogados e de processualistas. Mas formaram também a face do Direito que é atuado a cada dia em nosso foro. Seu nome é citado das tribunas, ressoa nas sentenças e nos acórdãos.

O processo no Brasil desenvolve-se sob o signo das lições, sua doutrina ferve viva e presente, dominando os foros brasileiros.

#### 4 O PROFESSOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UFMG

O inexcelsível processualista, que conquistou o reconhecimento nacional e internacional, que se fez respeitado pela sua autoridade intelectual e pelo vigor de seu espírito, fez-se também um professor profundamente estimado e querido nas salas de aula e no convívio desta Escola.

No tratamento que seus alunos e seus colegas lhe dedicaram não há apenas respeito e reverência, mas há mais, muito mais: o testemunho de uma imensa e carinhosa veneração. Este sentimento, que não deriva somente da admiração pelo poder da inteligência e da cultura, tem raízes profundamente humanas e nasce de fontes que não são reveladas nos livros. Nenhum tratado de metodologia do ensino e nenhum livro de didática é capaz de ensinar a um professor a se fazer querido.

Professor Celso Barbi.

Para rememorar momentos de sua carreira, de seu magistério e de sua doutrina, dirigi-me principalmente aos que aqui vieram homenageá-lo, porque muitos sabem o profundo significado deles, mas outros apenas intuem o sentido maior, quase sagrado, desta cerimônia.

Agora me dirijo sobretudo a Vossa Excelência, porque somente um aluno, que conviveu com o seu professor nas salas de aula, pode dar o testemunho sobre este dom admirável que o distingue de tantos ilustres e respeitados mestres que também influenciaram, com o seu saber, gerações de estudantes.

Nossos caminhos começam a se encontrar no longínquo ano de 1966, quando pela primeira vez fui seu aluno de Direito Processual Civil.

Longínquo ano de 1966? Sim, longínquo; longínquo o suficiente para abrir espaço a tantos acontecimentos que iriam marcar as nossas vidas. No coração e nas lembranças que nele se eternizam, entretanto, o tempo não se mede pelo calendário, mas tem as suas próprias medidas. E o ano de 1966 em meu coração está vivo e palpitante como se fosse apenas uma outra face, uma outra dimensão deste ano de 1994.

Sua lembrança nele é tão viva e fulgurante que transforma a distância desses 28 anos apenas em um átimo fulgente, mesmo porque, Professor Celso Barbi, Vossa Excelência conserva o mesmo semblante sereno daquele professor de Processo Civil que, em 1966, era bem mais jovem do que é, hoje, este seu aluno que lhe fala agradecido em nome de sua Escola.

O seu permanente e contínuo trato com os alunos foi sempre marcado pela elegância e pela cortesia. Entrava na sala de aula e tomava o seu lugar à Cátedra, e com seu porte nobre, com seus gestos comedidos, suaves e tranqüilos, com sua voz mansa, começava a lição de processo que, sem desvios, terminava ao soar da sineta.

Cada uma de suas aulas, magníficas e densas de conteúdo, era uma preparação completa para a vida profissional, e o aluno delas saía informado sobre a matéria e apto a lidar com ela, e nunca mais esqueceria a lição apreendida.

Seu temperamento afável não o impedia de ser exigente e rigoroso na cobrança dos resultados nas provas, nas quais era proibido o uso do Código. Sabia que ao processualista o Código seria um instrumento precioso se os conceitos, que dão substância a seu conteúdo, estivessem interiorizados na sua mente, mas seria para sempre inútil enquanto permanecesse no plano exterior ao intelecto, sobre a carteira de uma sala de aula.

O rigor nas provas e em sua correção, na avaliação invariavelmente presidida pelo critério do mérito, estava sustentado na crença do compromisso do magistério na formação do bom profissional, na busca do melhor resultado, na incansável procura pela excelência do ensino.

No ritual da passagem do tempo, há momentos que se fixam para sempre em nossa memória e em nosso coração, que se tornam permanentes e perenes em nossa vida. O que vence a transitoriedade e que perdura para sempre é o que toca o nosso coração e que passamos a cultivar com amor. Como seu aluno, freqüentemente me surpreendi admirado e fascinado com algo mais profundo que



estava no cerne de seu magistério e que envolvia suas lições. Nelas, havia mais do que o rigor científico. Havia um poder mágico de seduzir a inteligência não apenas pela autoridade da Cátedra que, em Vossa Excelência nunca foi autoritária. Este poder mágico provinha do seu profundo amor pelo Direito Processual Civil, que se projetava na serenidade de suas lições, e de seus ensinamentos se irradiava, latente, uma profunda ternura para com os seus alunos. Era ele que atraía o espírito e nutria o sentimento da mais pura e verdadeira veneração pelo professor.

O seu magistério, Professor Celso Barbi, sempre foi fruto de um diálogo da inteligência com o coração. O professor culto, brilhante e reverenciado pelos grandes processualistas de nosso País como o maior dentre eles, fazia-se simples e cordial para desvendar a seus alunos os caminhos do passado e do presente e dirigir seu olhar para o futuro do Direito Processual Civil.

Sua atuação na sala de aula sempre foi um inquebrantável compromisso com o magistério vivido com um intenso amor.

O tempo e o convívio nos fariam perceber que a serenidade e a atenção carinhosa que marcaram o estilo de sua relação com os alunos e com os colegas de magistério eram reflexos dos laços de ternura que sustentavam sua vida e que dela se projetavam para sua Escola.

Quando Vossa Excelência comparecia às cerimônias e às solenidades da Faculdade, de mãos dadas com a sua esposa, a Sra. Maria Cármem, permitia que contemplássemos um quadro de extrema felicidade e de singular perfeição.

O tempo deixou-nos presenciar, à medida que seus filhos cresciam e começavam a traçar os seus caminhos, tendo como modelo a figura do pai, o amor e a veneração que lhe dedicavam.

De seus sete filhos, acompanhamos a formação de Eliane, aluna laureada desta Faculdade, de Celsinho (Prêmio Rio Branco) e de Otávio, que se prepara em seu curso de graduação e em quem já se prenuncia o futuro de um notável processualista.

Esta sala assistiu aos momentos comoventes em que Celsinho se tornou Mestre em Direito e Professor desta Faculdade, em concurso público de inigualável brilhantismo, e imaginamos a indizível felicidade de um homem ao qual o filho agradece a honra de ter o seu nome.

Os laços de ternura nutridos em seu lar se irradiavam em seu grande amor pelo magistério e perpassavam a austeridade de suas lições, com o carinho afetuoso do professor por seus alunos.

## 5 AGRADECIMENTO

Professor Celso Barbi.

O Processo, no Brasil, deve-lhe muito. Vossa Excelência enriqueceu a literatura do Direito Processual Civil e divulgou suas grandes conquistas, formou gerações de juristas, de advogados, de juízes e de professores.

Continua Vossa Excelência dando curso à sua produção intelectual com renovado vigor, como mostra a mais recente edição *Do Mandado de Segurança*. A doutrina brasileira não se privou de suas contribuições e certamente as terá ainda por muitos anos.

Esta velha Escola lhe deve muito de sua alma, de sua história, de seu destino. Participou Vossa Excelência de todos os seus órgãos de decisão e ajudou a gerir os seus caminhos.

Os velhos alunos e os professores, seus companheiros de magistério, entregam-lhe este título porque não podem deixá-lo se afastar. Ao lhe conferir o título de *Professor Emérito*, esta Faculdade está a lhe dizer que não pode consentir em que se vá.

Esta Escola resente-se com a sua ausência e nela se abriu um grande vazio que não poderá ser preenchido senão pela sua presença insubstituível.

Os velhos alunos e os seus colegas reafirmam hoje, perante as leis que regem o prazo do Professor no magistério, que Vossa Excelência será sempre e para sempre professor dileto e querido desta Casa.

Esta Faculdade já era sua por direito. Aqui Vossa Excelência se formou e ingressou no magistério. Aqui passou parte de sua vida e formou gerações para a vida profissional.

Esta Faculdade tornou-se mais profundamente sua porque Vossa Excelência a amou e fez a sua história. Ela nunca deixará de ser sua, porque Vossa Excelência faz parte da sua vida.

E agora, Professor, ela será eternamente sua pela nossa gratidão.



Quando a nossa Faculdade comemorar o seu milênio, ou muitos milênios, Vossa Excelência estará presente, porque a vida dela é a vida dos Professores que a fizeram e que, por isso, jamais serão esquecidos.

Belo Horizonte, 12 de abril de 1994.

## A DISCRIMINAÇÃO INVERSA EM RAZÃO DO SEXO

Alejandra Manzano Valle\*

---

### Sumário

---

1. Introdução. 2. Ações positivas, discriminação inversa e discriminação tradicional. 3. Argumentos a favor e contra a discriminação inversa. 3.1. Argumentos retrospectivos – O princípio de igualdade de oportunidades. 3.2. Outras considerações acerca da primeira e da segunda parte do princípio de igualdade de oportunidades. 3.3. O argumento retrospectivo e a responsabilidade objetiva. 3.4. O argumento prospectivo – Objeções sociológicas. 3.5. Um ponto de vista utilitarista e um ponto de vista ideal a favor da discriminação inversa. 4. Condições da discriminação inversa. 5. Conclusão. 6. Fontes bibliográficas

### 1 INTRODUÇÃO

Nos nossos dias, o direito a não ser discriminado em razão do sexo é amplamente reconhecido nos textos constitucionais. No entanto, este reconhecimento formal parece não corresponder à realidade social atual. A persistência da discriminação em razão do sexo na nossa sociedade faz com que seja necessário o estudo dos mecanismos susceptíveis de contribuir para a sua erradicação, dos instrumentos que se revelam eficazes na passagem de uma igualdade meramente formal a uma igualdade material.

O presente trabalho responde a essa necessidade, visando definir o mais controverso destes mecanismos – a discriminação inversa – assim como analisar

---

\* Formada em Direito pela Universidad Autónoma de Madrid. Aluna de intercâmbio da Universidade Federal de Minas Gerais através do programa Intercampus E./A.L.